Re: Ofício 276/22 - Anteprojeto de lei 35/2021

"bruno advogado" <brw.advogado@gmail.com>

17 de Maio de 2022 14:02

Para: "Claudia Jankovski - Câmara Municipal da Lapa" <claudia@lapa.pr.leg.br>

Prezados,

Conforme solicitado no Parecer, segue a Primeira Alteração do Estatuto para providências.

Na oportunidade encaminho declaração do Executivo Municipal para ser encaminhada ao Vereador autor do Anteprojeto Dr. Gustavo Daou.

Fico à disposição.

at.,

Em sex., 13 de mai. de 2022 às 15:46, Claudia Jankovski - Câmara Municipal da Lapa <claudia@lapa.pr.leg.br> escreveu:

> Prezado, boa tarde
>
> Encaminho o ofício nº 276/2022, referente ao Anteprojeto de lei 35/2021.
>
> **Peço a confirmação do recebimento deste.**

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA PARANÁ

CLAUDIA JANKOVSKI

41 3622.2536
41 99828.1387

claudia@lapa.pr.leg.br
www.lapa.pr.leg.br

Alameda David Carneiro, 390
Lapa - Paraná

--

Bruno Ribas Wolff

OAB/PR 72.970

B/R/W

Advocacia

Fone: (41) 3622-8342

Rua: Treze de Maio, n. 730,

Lapa - PR - CEP: 83750-000

E-mail: ribas.wolff.advocacia@gmail.com

Câmara Municipal da Lapa - PR

PROTOCOLO GERAL 1006/2022
Data: 17/05/2022 - Horário: 14:40
Administrativo

ANEXE-SE AO PROJETO E DÊ-SE NOVA VISTA AO JURÍDICO.
18/05/2022.

GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente

PRIMEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR CNPJ. N. 29.577.427/0001-39

Aos 30 de março de dois mil e vinte e dois, a Comissão Administrativa da Associação da Feira da Agricultura Familiar, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sediada na Rua Expedicionário João Ukan, n. 203, Jardim Cidade Nova, Lapa-PR, conforme lista anexa a ata, com estatuto registrado no Oficial de Registro Civil e Títulos e Documentos da cidade da Lapa-PR, na data de **06.11.2017**, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária para referendar, conforme determina o artigo 30 do Estatuto, as alterações abaixo descritas e resolvem:

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Joslin do Valle, 1.207
Jd. Cidade Nova
CEP 83.750-000 - PR

I – Art. 1º - A Associação da Feira da Agricultura Familiar possui natureza jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, de benefício mútuo dos associados, com sede administrativa na Rua Expedicionário João Ukan, n. 203, Jardim Cidade Nova, Lapa-PR, tem por objetivo propiciar à população do município de Lapa, um centro de comercialização em nível de varejo, destinado à venda de produtos agrícolas, gêneros alimentícios de qualquer natureza, artigos de consumo doméstico em geral e demais artigos comercializáveis com a finalidade de que os produtos ofertados, atendam pela sua utilidade à demanda da população, promovendo a agricultura familiar.

Parágrafo primeiro: A Associação da Feira de Agricultura Familiar não possui fins lucrativos, não distribui lucros excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Parágrafo segundo: Os valores auferidos mediante o exercício das atividades da Feira são vinculados e aplicados integralmente à manutenção e na consecução do objetivo da associação.

II – Art. 5º - Parágrafo único: Os serviços prestados pelos membros da Comissão Administrativa da associação são de relevante interesse público e não possuem remuneração.

Parágrafo primeiro: Os serviços prestados pelos membros da associação são de relevante interesse público e não possuem remuneração.

Digitalizado com CamScanner

III - Art. 28 - À Comissão Administrativa da Feira, observada as disposições, caberá tomar as decisões para a solução de casos que ocorram e não estejam explícitos neste Estatuto:

Parágrafo primeiro: A Comissão Administrativa zelará e fará a gestão administrativa e patrimonial da associação, com garantia e preservação do interesse público e, em caso de dissolução da Associação promoverá a destinação do patrimônio a entidade sem fins lucrativos da mesma natureza;

Parágrafo segundo: Os serviços prestados pelos membros da associação são de relevante interesse público e não possuem remuneração.

Parágrafo terceiro: A Associação da Feira de Agricultura Familiar por não possuir fins lucrativos, não distribui lucros excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Parágrafo quarto: Os valores auferidos mediante o exercício das atividades da Feira são vinculados e aplicados integralmente à manutenção e na consecução do objetivo da associação.

Após deliberação, posto em votação e aprovado por unanimidade, há de consolidar o Estatuto Social na sua perfeita ordem e que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Justin do Valle, 1.207
Jd. Cidade Nova
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º - A Associação da Feira da Agricultura Familiar possui natureza jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, de benefício mútuo dos associados, tem por objetivo propiciar à população do município de Lapa, um centro de comercialização em nível de varejo, destinado à venda de produtos agrícolas, gêneros alimentícios de qualquer natureza, artigos de consumo doméstico em

Digitalizado com CamScanner

geral e demais artigos comercializáveis com a finalidade de que os produtos ofertados, atendam pela sua utilidade à demanda da população.

Art. 2º - Na feira serão ofertados os seguintes produtos:

I – frutas, verduras e legumes;

II – doces, geleias, conservas e compotas;

III – embutidos e defumados;

IV – Derivados do leite;

V – salgados, bolos e bolachas;

VI – Peixes vivos e ou congelados;

VII – artesanatos;

VIII - ovos;

IX – grãos e féculas;

X – Floricultura;

XI – massas e moinhos;

XII – lanches em geral;

XIII – sucos e bebidas;

XIV – comidas típicas;

XV – Temperos;

XVI – outros produtos, previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico – SAMA.

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Joslin do Valle, 1.207
Jd. Cidade Nova
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DA FEIRA

Art. 3º A Feira da Agricultura Familiar funcionará aos sábados a partir das 07h00 até às 12h00, podendo o seu término se estender até às 17h00, conforme interesse de cada feirante, na Alameda David Carneiro entre as Ruas Nossa Senhora do Rocio e Barão dos Campos Gerais, no centro da cidade da Lapa, bem como as quartas-feiras de cada semana a partir das 07h00 até às 12h00, podendo o seu término se estender até às 17h00, conforme interesse de cada feirante, na Praça General Carneiro, no centro da cidade da Lapa,

Digitalizado com CamScanner

salvo em caráter extraordinário em local diverso, desde que aprovado pela Comissão Administrativa da Feira.

Parágrafo único: Na hipótese de ser realizada a Feira da Agricultura Familiar aos sábados na Praça General Carneiro, em caráter extraordinário, deverão ser respeitados os pontos já previamente definidos, dos feirantes que já participam da Feira da Agricultura Familiar às quartas-feiras.

Art. 4º - A instalação das barracas, bem como o acondicionamento dos produtos comercializáveis no local de funcionamento previamente determinado, deverá ser efetuada até o início da feira, de forma silenciosa para não perturbar o sossego das famílias residentes nas imediações, seguindo as seguintes determinações:

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
João Justo de Vasc, 1.207
Jd. Cidade Nova
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

a) Os pontos serão distribuídos para os participantes da feira pelos coordenadores do projeto, ou seja, servidores municipais da SAMA, respeitando a divisão já realizada preteritamente pela SAMA;

b) Será obrigatória a participação dos feirantes em todos os dias em que se realiza a feira, salvo em caráter extraordinário, desde que previamente apresentada justificativa plausível e comunicado a Comissão Administrativa da Feira;

c) A cada falta sem justificativa, o feirante pagará multa de 5% (cinco por cento) do salário-mínimo vigente, revertido ao caixa administrativo da Feira;

d) A cada 03 (três) faltas consecutivas, sem justificativa plausível, o feirante perderá o direito ao uso do ponto, equipamentos e instalações cedidos e pertencentes à Feira da Agricultura Familiar, e caso volte a participar da Feira da Agricultura Familiar, deverá ocupar o ponto no final da Feira;

e) O ponto desocupado de que trata o item anterior será ocupado pelo feirante que manifestar interesse, priorizando os mais antigos e com bom espírito de participação;

f) Será permitida a comercialização de produtos similares oriundos de outras regiões, desde que os produtos não estejam sendo produzidos neste município na mesma época;

g) Os feirantes que pretenderem comercializar produtos orgânicos, deverão obrigatoriamente expor de maneira visível a sua certificação de produto orgânico, devidamente credenciada junto ao órgão competente.

Digitalizado com CamScanner

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA DA FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR

Art. 5º - Para a manutenção da ordem e do bom funcionamento, a feira será dirigida permanentemente por uma Comissão Administrativa.

Parágrafo único: Os serviços prestados pelos membros da Comissão Administrativa da associação são de relevante interesse público e não possuem remuneração.

Art. 6º - A comissão administrativa da feira será constituída por:

a) Presidente;

b) Vice-presidente;

c) 1º Secretário;

d) 2º Secretário;

e) 1º Tesoureiro;

f) 2º Tesoureiro.

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Cândido da Veiga, 1.207
Jd. Cosmo Novo
Lapa - CEP 84.750-000 - PR

Art. 7º - O Presidente, assim como os demais membros da Comissão Administrativa serão eleitos entre e pelos participantes da feira, eleitos pela maioria absoluta dos votos.

Parágrafo único – A comissão terá mandato de 02 (dois) anos e seus membros poderão ser reeleitos por mais 1 (um) mandato.

Art. 8º - Só poderá ser candidato, aquele que estiver participando no mínimo a 6 (seis) meses da Feira e que mantenha boa conduta junto aos demais participantes.

Art. 9º - Compete ao presidente:

a) Representar e administrar a Feira da Agricultura Familiar;

b) Presidir reuniões da Comissão Administrativa e as Assembleias Gerais;

c) Assinar a correspondência oficial, memoriais e representações;

Digitalizado com CamScanner

d) Assinar com o Tesoureiro, os cheques ou quaisquer outros documentos que criem responsabilidade financeira à Feira da Agricultura Familiar, bem como determinar abertura de contas bancárias;

e) Convocar reuniões da Comissão Administrativa e Assembleias Gerais, assinando as atas respectivas com os demais membros da Mesa;

f) Representar a Feira em juízo ou fora dele, perante os Poderes Públicos, podendo, para esse fim, constituir procuradores, mandatários ou prepostos;

g) Zelar pelo cumprimento das resoluções da Comissão Administrativa e da Assembleia Geral.

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Jacin do Valle, 1.207
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

Art. 10º - O Presidente será, em suas faltas e impedimentos, substituído pelo vice-presidente, sucessivamente de acordo com a ordem de menção desses na chapa.

Art. 11º - Ao Vice-presidente compete auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, exercendo os encargos de coordenação de Programas Especiais, que porventura necessitem a ação de controle da Comissão Administrativa.

Parágrafo único – Substituirá o Vice-presidente, nos seus impedimentos, um membro da chapa na ordem de menção da chapa eleita.

Art. 12º - Compete ao Secretário:

a) Dirigir e fiscalizar os serviços da Comissão Administrativa;

b) Assinar a correspondência da Feira, por declaração do Presidente;

c) Elaborar os relatórios anuais, submetendo-os ao Presidente;

d) Representar a Feira por delegação do Presidente;

e) Exercer, eventualmente, a Presidência, nas faltas do titular e do vice-presidente.

Parágrafo único – Substituirá o Secretário nas suas faltas ou impedimentos, um membro da chapa na ordem de menção desta.

Art. 13º - Ao Tesoureiro compete:

a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Feira;

b) Firmar recibo, dar quitação e efetuar pagamentos, assinando com o presidente cheques e documentos competentes autorizados;

Digitalizado com CamScanner

c) Apresentar à Comissão Administrativa e ao Conselho Fiscal, balancetes da situação econômico-financeira da Feira da Agricultura Familiar e balanço anual;

d) Representar a Feira por delegação do Presidente;

e) Exercer eventualmente a Presidência ou Secretaria, nas faltas dos demais substitutos.

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Joslin do Vale, 1.207
Jd. Cidade Nova
83.750-000 - PR

Art. 14º - Na vacância ou desistência de 03 (três) membros da chapa, deverá ser convocada imediatamente nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 15º - O agente fiscal indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico deverá:

a) Permanecer no recinto da Feira durante o tempo de seu funcionamento, observando e fazendo observar as disposições regulamentares, devendo apresentar relatório semanal da ocorrência ao Presidente da Comissão Administrativa da Feira da Agricultura Familiar;

b) Vistoriar e examinar os produtos, sugerindo a retirada dos que estiverem impróprios para o consumo, sem prejuízo das outras sanções previstas em Lei;

c) Proibir a entrada de vendedores ambulantes, eventuais e não credenciados no local da Feira, salvo em concordância com a Comissão Administrativa da Feira.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 16º - O Conselho Fiscal é o órgão encarregado em acompanhar o desenvolvimento econômico-financeiro da Feira da Agricultura Familiar.

Art. 17º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros eleitos junto à Comissão Administrativa e para igual mandato.

Art. 18º - Incumbe ao Conselho Fiscal, examinar e emitir quando necessário parecer sobre as seguintes matérias:

a) Balancetes, contas, balanço e relatório de gestão financeira anual;

b) Aplicações de fundos e gastos extraordinários;

c) Assuntos de natureza contábil ou patrimonial de interesse da Feira.

Digitalizado com CamScanner

Art. 19º - A Comissão Administrativa será responsável pela definição de atitudes concretas a serem desenvolvidas, para a realização dos objetivos preconizados neste Estatuto, definindo a forma de venda dos produtos e principalmente orientando os produtores e requerendo junto aos poderes públicos, convicções para promover melhorias à Feira da Agricultura Familiar e seus participantes.

Art. 20º - A Feira da Agricultura Familiar e sua Comissão Administrativa serão acompanhadas e fiscalizadas pela Prefeitura Municipal de Lapa, através dos órgãos municipais competentes.

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Joslin do Valle, 1.207
Jd. Cidade Nova
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 21º - A Assembleia Geral Extraordinária se realiza sempre que necessário e pode deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Feira, desde que mencionados no Edital de Convocação, o qual deverá ser publicado em jornal que circule na região da associação com (30) trinta dias de antecedência.

Art. 22º - É de competência exclusiva de Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – Reforma do Estatuto;

II – Fusão, incorporação ou desmembramento;

III – Alteração dos Objetivos da Feira da Agricultura Familiar;

IV – Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

V – Contas de liquidantes.

Parágrafo único – São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este Artigo.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS A TODOS OS FEIRANTES

Art. 23º - São obrigações comuns a todos os feirantes e seus ajudantes as adiante consignadas, bem como as demais estabelecidas neste Estatuto, em portaria específica, assim como em legislação própria:

Digitalizado com CamScanner

I – Para o uso das barracas, deverão ser obedecidas as seguintes normas:

a) A montagem das barracas deverá obedecer ao espaço pré-determinado entre uma barraca e outra;

b) As barracas terão tamanhos padronizados, obedecendo as seguintes medidas: 3,5 x 2,5 x 2,0 metros.

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Joslin da Silva, 1.207
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

II – Apresentar as mercadorias selecionadas por tipo, limpas, em perfeitas condições de uso e consumo, isenta de aderências inúteis;

III – Não assentar diretamente no solo os produtos alimentícios, sendo obrigatório o uso de estrados;

IV – Produtos em caixas como frutas, devem ser acondicionados em embalagens plásticas transparentes;

V – Queijos e embutidos: devem ser pesados e embalados com etiquetas, contendo o nome do produto, preço, peso, data da embalagem e prazo de validade, juntamente com os dados do produtor;

VI – Pães e biscoitos devem estar embalados e etiquetados;

VII – Conservas, sucos, licores, devem ser acondicionados em recipientes de vidro e etiquetados, mantendo o padrão de higiene e conservação (consultar o ANEXO X, junto à Vigilância Sanitária Municipal);

VIII – Mel e produtos de origem animal devem ser inspecionados, embalados e etiquetados adequadamente;

IX – O peixe somente poderá ser vendido congelado ou vivo, devidamente acondicionado em embalagens apropriadas;

X – As barracas do setor de alimentação, devem seguir as normas higiênicas para funcionamento, deverão ter pia com água corrente para lavagem das mãos e utensílios, bem como lixeiras para destinação adequada para resíduos sólidos e líquidos;

XI – É obrigatório aos feirantes, o uso de álcool 70% para higienização das mãos;

XII – Os feirantes deverão usar uniforme padronizado e com sapatos fechados, previamente aprovados pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico do Município;

XIII – É obrigatório o uso de luvas para os feirantes que trabalham com dinheiro e comercializam alimentos de consumo local;

Digitalizado com CamScanner

XIV – Os feirantes que comercializam produtos de origem animal deverão ter um responsável técnico (RT), responsabilizando-se pessoalmente pelos produtos comercializados;

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. [illegible] Vallo, 1.207
Jd. Cidade Nova
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

XV – Os feirantes terão o prazo de até 03 (três) horas, antes do início da feira, para montagem e arrumação das barracas, e de até 03 (três) horas após o horário estabelecido para seu encerramento que às 17h00, para desmontagem e desocupação do local;

XVI – A montagem e desmontagem das barracas poderá ser terceirizada, mediante a formalização de contrato de prestação de serviços, o qual vinculará todos os feirantes;

XVII - A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, indicará técnicos para orientar e dar pareceres sobre as condições higiênico-sanitárias do local de produção, manipulação, armazenagem, assim como sobre o transporte dos alimentos a serem comercializados na Feira;

XVIII – Não comercializar produtos com prazo de validade vencido, deteriorados, avariados, nocivos à saúde, ou ainda, em desacordo com as normas regulamentares de fabricação;

XIX – Somente será permitida a comercialização de produtos de industrialização caseira, se obedecida à legislação sanitária em vigor;

XX – Tratar com urbanidade e respeito seus colegas, o público em geral e os funcionários da Administração Municipal, acatando rigorosamente as ordens e determinações legais;

XXI – Não jogar resíduos sólidos, nem líquidos, nas vias públicas ou nas imediações de sua barraca ou nas de outros, respeitando o disposto neste Estatuto;

XXII – Não apregoar mercadorias ou chamar atenção dos consumidores para sua barraca, por meio de qualquer artifício que perturbe a ordem pública e os bons costumes;

XXIII – Resguardar todos os equipamentos cedidos pelo Poder Público e pela Associação de Agricultura Familiar, de quaisquer danos, respondendo pessoalmente o feirante, civil e criminalmente, no caso dessa ocorrência, salvo o desgaste natural dos equipamentos pelo uso;

XXIV – Manter nas barracas, balanças com visor, colocadas à vista do consumidor, devidamente aferidas pelo órgão competente;

Lindamir Pleva

Digitalizado com CamScanner

XXV – Estacionar seus veículos, após a descarga das mercadorias, a uma distância mínima razoável, conforme determinação da Administração da Feira, que permita acesso e o estacionamento dos veículos dos consumidores;

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Jodão do Valle, 1.207
Jd. Cidade Nova
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

XXVI – Fornecer, sempre que solicitadas, todas e quaisquer informações para fins de controle estatístico, planejamento, organização, avaliação e ou divulgações de resultados;

XXVII – Respeitar os locais, datas e horários de funcionamento da Feira, determinados pela Comissão Administrativa, salvo por motivo extraordinário;

XXVIII – Fazer uso das instalações elétricas e hidráulicas da Feira de acordo com as normas técnicas, sem comprometer as mesmas ou danificar os equipamentos;

XXIX – Comunicar a Comissão da Feira, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quaisquer mudanças no seu quadro societário;

XXX – É obrigatória a participação do feirante, nos cursos de capacitação e nas reuniões que forem convocadas pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, salvo quando justificada antecipadamente;

XXXI – O participante que tiver sua autorização cassada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, ficará impedido de participar da Feira da Agricultura Familiar pelo período de 1 (um) ano, a partir da data do recolhimento de sua carteira de participante;

XXXII – Os participantes faltantes às reuniões e Assembleias convocadas pela Comissão Administrativa, pagarão multa de 5% (cinco por cento) do salário-mínimo vigente e estão impedidos de participarem da próxima edição da Feira da Agricultura Familiar, salvo justificativa plausível apresentada a Comissão da Feira;

XXXIII – Respeitar os tabelamentos oficiais, quando for o caso, bem como o preço mínimo de referência para comercialização, acordado entre os feirantes, sendo passível de sofrer as penalidades previstas neste Estatuto, no caso do não cumprimento deste item;

XXXIV – Não será permitido comportamento que atente contra a integridade física ou moral de terceiros, indisciplina, truculência, embriaguez habitual do feirante, seu ajudante ou preposto;

Lindamir
Cleia

Digitalizado com CamScanner

XXXV – Qualquer participante (agricultor familiar ou convidado a participar da Feira) que utilizar os equipamentos pertencentes à Feira da Agricultura Familiar, tem como compromisso mantê-los em perfeito estado de conservação e assim restitui-los, ressalvado o desgaste natural pelo uso;

XXXVI – É expressamente proibido fazer uso de cigarros e demais objetos nocivos à saúde dos usuários, podendo usá-los a uma distância mínima de 20 (vinte) metros do perímetro da feira.

Parágrafo único: Os usuários responderão administrativamente pela infringência ao disposto neste capítulo, por atos próprios e de seus auxiliares.

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Josita do Valle, 1.207
Jd. Cidade Nova
Lapa - CEP 83[illegible] - PR

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 24º - O não cumprimento dos dispositivos deste regulamento acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

1º) Advertência por escrito emitida pelo Comissão Administrativo da Feira;

2º) Suspensão das atividades por até 15 (quinze) dias, por escrito, emitida pela Comissão Administrativa da Feira;

3º) Cassação da autorização de permissão de funcionamento, caso haja necessidade desta penalidade, aplicada pelo Departamento de Abastecimento e Segurança Alimentar do Município.

Parágrafo único: as permissões de uso e as licenças serão outorgadas por ato do Diretor do Departamento de Abastecimento e Segurança Alimentar do Município, após manifestação da Comissão Administrativa da Feira, sendo assegurado ao usuário o direito de ampla defesa e do contraditório quando da aplicação de quaisquer das penalidades acima descritas.

CAPÍTULO VII

DO CADASTRO PARA PERMISSÃO DE USO

Art. 25º - Para a ocupação das barracas da Feira da Agricultura Familiar, os interessados deverão estar devidamente cadastrados e classificados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Digitalizado com CamScanner

§1º As inscrições dos interessados em ocupar barracas na Feira, terão validade de 1 (um) ano, a partir da data que iniciar suas atividades.

§2º Os interessados, devidamente cadastrados, serão classificados pela Comissão Administrativa da Feira, devendo a listagem final ser homologada pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente.

§3º Fica ressalvada e resguardada a renovação automática de cadastro e participação dos feirantes já integrantes Feira de Agricultura Familiar da Lapa – Paraná, salvo ocorra algum impedimento sanitário relacionado aos produtos comercializados.

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. José ... Lapa - CEP 83.750-000 - PR

Art. 26º - Todo participante ao se inscrever, deverá conhecer este Estatuto.

Art. 27º - É obrigatória a participação do feirante nas reuniões e assembleias que forem convocadas pela Comissão Administrativa da Feira, salvo quando justificada antecipadamente.

Parágrafo único: Sempre que necessário, especialmente na avaliação de alimentos preparados, a Comissão Administrativa da Feira deverá solicitar o parecer de um servidor do Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - À Comissão Administrativa da Feira, observada as disposições, caberá tomar as decisões para a solução de casos que ocorram e não estejam explícitos neste Estatuto:

Parágrafo primeiro: A Comissão Administrativa zelará e fará a gestão administrativa e patrimonial da associação, com garantia e preservação do interesse público e, em caso de dissolução da Associação promoverá a destinação do patrimônio a entidade sem fins lucrativos da mesma natureza;

Parágrafo segundo: Os serviços prestados pelos membros da associação são de relevante interesse público e não possuem remuneração.

Parágrafo terceiro: A Associação da Feira de Agricultura Familiar por não possuir fins lucrativos, não distribui lucros excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Digitalizado com CamScanner

Parágrafo quarto: Os valores auferidos mediante o exercício das atividades da Feira são vinculados e aplicados integralmente à manutenção e na consecução do objetivo da associação.

Art. 29º - Será criado um caixa comunitário no qual será cobrado, de cada participante, até o dia 10 (dez) de cada mês, a importância de 2,5% (dois e meio por cento) do salário-mínimo vigente, a título de mensalidade.

a) O Caixa Comunitário da Feira será destinado a eventuais despesas ou publicidade pertinentes a Feira da Agricultura Familiar;

b) Poderá o Caixa Comunitário da Feira, promover eventos para angariar fundos para seus objetivos, desde que comunicado antecipadamente aos participantes o motivo e a forma de sua utilização.

c) No caso de não pagamento de (3) três mensalidades consecutivas ou não, ficará o feirante sujeito a desligamento da Associação.

Art. 30º - O Presidente Da Comissão Administrativa da Feira deverá convocar reuniões normais com 07 (sete) dias de antecedência e assembleias com 15 (quinze) dias de antecedência, detalhando o motivo e os assuntos que serão tratados.

Art. 31º - Todos os feirantes, no exercício de seu comércio deverão conhecer, cumprir e fazer cumprir as normas que regulamentam o funcionamento da Feira da Agricultura Familiar em todos os seus termos e toda a Legislação Municipal pertinente.

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓ... REGISTRO
DE TÍTULO... ENTOS
Av. João ... 1.207
Jd. Cidade Nova
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES

Art. 32º - Faltando 30 (trinta) dias para o término do mandato, o Presidente em exercício convocará eleições.

Art. 33º - As chapas que tiverem interesse em disputar a sucessão deverão estar inscritas até 15 (quinze) dias antes da data da eleição.

Art. 34º - Somente poderá ser candidato o feirante que estiver em dia com suas obrigações sociais descritas neste Estatuto.

Art. 35º - Será considerada eleita, a chapa que obter o maior número de votos válidos.

Lindamir
Alves

Digitalizado com CamScanner

Parágrafo único – Em caso de chapa única será considerada eleita, aquela que obter 50% (cinquenta por cento) dos votos dos participantes presentes, mais 01 (um) voto.

Art. 36º - Mediante voto secreto e livre, incumbe ao participante, em Assembleia Geral, eleger os membros da Comissão Administrativa e do Conselho Fiscal.

Art. 37º - Cada barraca terá direito a 01 (um) voto nas eleições para preenchimento de cargos efetivos, não sendo vedada a representação por mandado, designação ou procuração.

Parágrafo único – A lista de votantes deverá ser elaborada e afixada em local centralizado da Feira da Agricultura Familiar 30 (trinta) dias antes da data da realização da eleição e por edital.

Art. 38º - Este Estatuto entrará em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Por estarem cientes do conteúdo deste Estatuto e concordarem com o mesmo, assinam o presente.

Lapa, 1º de abril de 2022.

Lindamir Serena Sluga
Lindamir Serena Sluga

Presidente

Claia Teixeira Kulka
Claia Teixeira Kulka

Secretária

Bruno Ribas Wolff
Bruno Ribas Wolff

OAB/PR 72.970

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Josafá de Vilela, 1.207
Jd. Cidade Nova
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

Digitalizado com CamScanner

REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0029977
REGISTRO Nº 0003479
LIVRO A-040
Emolumentos: R$73,80(VRC 300,00), Funrejus: R$9,92, ISSQN: R$3,69, FUNDEP: R$3,69, Selo: R$1,50, Distribuidor: R$11,10, Diligência: Não incide, Fotocópia: Não incide, Microfilme: Não incide.
Total: R$103,70
Lapa (PR), 11 de maio de 2022
Kelly Cristina Gostar Bueno
Escrevente
Selo F663MHDqd00p9p98uaDvDaMEs

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Joslin do Valle, 1.207
Jd. Cidade Nova
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

AVERBAÇÃO:
Certifico que nesta data averbei sob nº 2694 folhas - do livro competente nº A-27 deste cartório.
Referente Estatuto Social
O referido é verdade e dou fé.
Lapa 11 de maio de 2022

Digitalizado com CamScanner

DECLARAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Em atendimento ao anteprojeto de Lei n. 35/2021 de Declaração de Utilidade Pública no âmbito municipal da Associação da Feira de Agricultura Familiar em trâmite na Câmara Municipal da Lapa-PR, o Vereador Presidente Sr. GUSTAVO RIBAS DAOU, brasileiro, portador do RG n. 9493880-5/PR, inscrito no CPF/MF sob n. 065.366.419-22, DECLARA que referida associação presta serviço relevante à comunidade local propiciando à população do município de Lapa, um centro de comercialização em nível de varejo, destinado à venda de produtos agrícolas, gêneros alimentícios, artigos de consumo doméstico em geral e demais artigos comercializáveis, promovendo a agricultura familiar.

Lapa-PR, em 17 de maio de 2.022.

GUSTAVO RIBAS DAOU

Vereador Presidente

DECLARAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Em atendimento ao anteprojeto de Lei n. 35/2021 de Declaração de Utilidade Pública no âmbito municipal da Associação da Feira de Agricultura Familiar em trâmite na Câmara Municipal da Lapa-PR, o prefeito Sr. DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS, brasileiro, portador do RG n. 8065913-0/PR, inscrito no CPF/MF sob n. 042.224.489-90, DECLARA que referida associação presta serviço relevante à comunidade local propiciando à população do município de Lapa, um centro de comercialização em nível de varejo, destinado à venda de produtos agrícolas, gêneros alimentícios, artigos de consumo doméstico em geral e demais artigos comercializáveis, promovendo a agricultura familiar.

Lapa-PR, em 17 de maio de 2.022.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal